



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 15692/20**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Felipe Gurgel Coutinho

Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00007/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 08 de fevereiro de 2022 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Puxinanã/PB, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 48.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 285, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação do Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Felipe Gurgel Coutinho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 9 de Fevereiro de 2022 às 09:57



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR